

Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO 01/2026

O Município de Nova Ramada/RS, através de seu prefeito Sr. Alzevir Lotário de Marchi, no uso de suas atribuições legais e, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Constituição Federal, e pelo art.71 e incisos da Lei nº 14.133/2021 e,

Considerando que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos,

Considerando que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo,

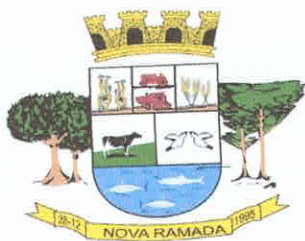
Considerando que foi recebido no portal de compras pedido de impugnação ao edital, abriu-se diligência e constatou-se: em primeiro lugar, inconsistência na definição do objeto licitado, uma vez que a contratação foi estruturada em 12 itens autônomos, embora a necessidade administrativa identificada demandasse tratamento como item único, em razão da unidade técnica e funcional do objeto. Além disso, apurou-se divergência entre o valor estimado da contratação constante do procedimento e a pesquisa de preços juntada aos autos, o que demonstra fragilidade na composição do orçamento estimado

Considerando que a irregularidade afronta o procedimento municipal disciplinado pelo Decreto Executivo nº 4.569/2023, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito do Município de Nova Ramada, bem como compromete a confiabilidade do valor de referência adotado no edital. Os vícios identificados não possuem caráter meramente formal. Ao contrário, atingem elementos essenciais da licitação, tornando inviável o seu aproveitamento sem violação aos princípios do planejamento, da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo.

Considerando que, diante desse contexto, resta caracterizada hipótese de ilegalidade insanável, inviabilizando o aproveitamento do procedimento licitatório, cabendo à Administração promover a anulação do certame.

Considerando, ainda, o entendimento consolidado o princípio da autotutela contemplado na Súmula nº 473 do STF:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tomem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

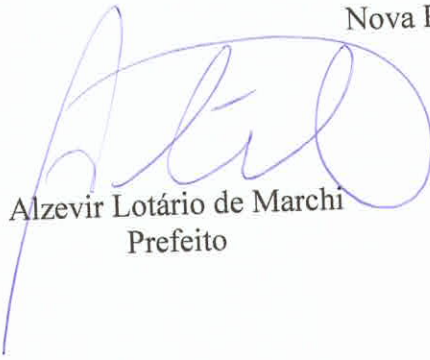
Considerando que a medida atende ao dever de autotutela administrativa e visa preservar a legalidade do procedimento, evitando a continuidade de certame estruturado sobre premissas técnicas e econômicas inadequadas resta justificada a anulação da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Portanto, por todo o exposto fica **ANULADO** o processo licitatório referente a Concorrência Eletrônica nº 01/2026, com amparo no art.71, inciso III da Lei nº14.133/2021, em razão dos vícios materiais constatados na definição do objeto e na formação do orçamento estimado da contratação.

Encaminhe-se o presente Termo de Anulação de Licitação ao Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar a decisão ao processo, bem como, dar ciência aos licitantes da anulação da presente licitação para que produza os efeitos legais, encaminhe-se para correção e posterior abertura de um novo processo licitatório.

Publique-se.

Nova Ramada/RS, 02 de abril de 2026.


Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO INTERNO Nº 089/2026
DE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.
PARA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Anulação da Concorrência 01/2026

DATA: 01/04/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Solicito através de deste a anulação do procedimento licitatório instaurado por meio do Edital Concorrência nº 01/2026, destinado à contratação de Serviços Técnicos Profissionais (Serviços de Engenharia Para 12 Projetos de Pontes).

No curso da análise dos autos, verificou-se, tanto na fase interna quanto no instrumento convocatório, a existência de inconsistência na definição do objeto licitado, tendo o certame sido estruturado em 12 (doze) itens, quando a necessidade administrativa indicava a adoção de item único, em desacordo com o adequado planejamento da contratação.

Outrossim, constatou-se divergência entre o valor estimado da contratação e a pesquisa de preços juntada aos autos, evidenciando fragilidade na formação do orçamento estimado, em desconformidade com as disposições dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

As inconsistências identificadas atingem elementos essenciais do certame, comprometendo sua regularidade e validade, com potencial impacto direto na formulação das propostas, na competitividade, no julgamento objetivo e na futura execução contratual, em afronta aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do planejamento, da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo.

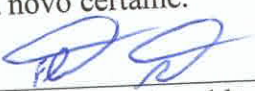
Ressalte-se que não se trata de vício meramente formal ou sanável, mas de irregularidade material que compromete a estrutura do certame, inviabilizando sua convalidação.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, em observância, ainda, ao princípio da autotutela administrativa.

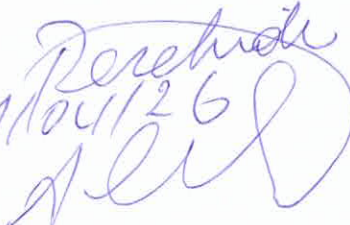
Ademais, a presente decisão encontra-se devidamente motivada, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (ou norma correlata aplicável no âmbito deste ente federativo).

Diante do exposto, solicito a anulação o procedimento licitatório referente ao Edital Concorrência nº 01/2026, em razão dos vícios apontados;

O Projeto e demais documentação sero analisadas novamente feitas as correções e encaminhamento para novo certame.



Flaviano Arnoldt
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito


01/04/2026